



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/2

Regulamento de Apoio à Natalidade

Preâmbulo

Considerando que a diminuição da natalidade é um dos problemas com que se depara a sociedade atual, agravada pelo envelhecimento e decréscimo populacional;

Considerando que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico;

Considerando que o poder local tem um papel a desempenhar neste domínio, criando mecanismos de incentivo à natalidade e de apoio à fixação das pessoas no território e que permitam diminuir os obstáculos e os custos associados à parentalidade;

Considerando este breve diagnóstico, e por entender que pode, à sua medida, contribuir para minorar localmente as consequências negativas deste inverno demográfico, a Junta de Freguesia de Pinheiro submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, aprovada em reunião do Executivo de 02 de março de 2026.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Enquadramento legal

O presente Regulamento de Apoio à Natalidade na Freguesia de Pinheiro é elaborado e aprovado no uso do poder regulamentar conferido às freguesias pelo art. 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das freguesias previstas nos termos das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 2.º - Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de melhorar as condições de apoio à natalidade na Freguesia de Pinheiro.

Artigo 3.º - Âmbito

As medidas de apoio financeiro, no âmbito das políticas de apoio à natalidade, aplicam-se exclusivamente à área geográfica da Freguesia de Pinheiro.

Artigo 4.º - Beneficiários

São beneficiários das medidas de apoio financeiro ao incentivo à natalidade os requerentes que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO II - Apoio

Artigo 5.º - Condições gerais de atribuição

São condições gerais de atribuição do Apoio:



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/2

1. O requerente do direito ao Apoio deve residir e estar recenseado na Freguesia de Pinheiro há mais de um ano à data da candidatura;
2. Caso o requerente não tenha idade para estar recenseado, deve fazê-lo logo que reúna as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Pinheiro o valor do apoio;
3. Após atribuição do apoio o requerente deve permanecer recenseado na Freguesia de Pinheiro por um período de um ano sob pena de devolver à Junta de Freguesia o valor do apoio;
4. A criança deve estar registada como natural da Freguesia de Pinheiro;
5. O requerente do direito ao apoio, ou responsável parental, não pode ser titular de qualquer dívida para com a Junta de Freguesia de Pinheiro à data da candidatura.

Artigo 6.º - Legitimidade dos Requerentes

1. Tem legitimidade para requerer o Apoio à Natalidade, previsto no presente regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, desde que a criança esteja inserida no seu agregado familiar;
 - b) O progenitor que comprovadamente tenha a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja entregue;
2. Por criança, apenas poderá ser requerido um apoio no âmbito do programa.

Artigo 7.º - Programa de Apoio à Natalidade

1. O programa de apoio concretiza-se através da atribuição única a cada bebé de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura;
2. O valor do subsídio a atribuir é de 250,00 euros (duzentos e cinquenta euros);
3. No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascidos;
4. O subsídio será pago por transferência bancária;
5. Pode o subsídio referido no número 2 ser dividido em mais do que uma prestação, de acordo com as condições económicas da Junta de Freguesia de Pinheiro, à data.

CAPÍTULO III - Candidaturas

Artigo 8.º - Processo de Candidatura



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/2

1. A candidatura a este apoio deverá ser feita presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Pinheiro, sita na Rua do Assento, 201, 4810-653 Pinheiro, Guimarães, pelas pessoas referidas no artigo 6.º, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes;
- b) Certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
- c) Cartão de Cidadão da criança, quando existente;
- d) Documento comprovativo da tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN), da/o requerente.

2. A Junta de Freguesia de Pinheiro poderá solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem importantes e imprescindíveis para a análise e avaliação da candidatura.

Artigo 9.º - Prazo de Candidatura

- 1. A candidatura deverá ser efetuada até 6 (seis) meses após o nascimento da criança.
- 2. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º, a data do termo para apresentação da candidatura será de 6 (seis) meses e deverá ser contada a partir da data em que a criança é entregue ao requerente.
- 3 - Apenas são elegíveis os nascimentos ocorridos após 1 (um) de janeiro de 2026, inclusive.

Artigo 10.º - Decisão da Candidatura

- 1. A decisão de atribuição do apoio financeiro, bem como qualquer outra decisão que deva ser proferida no âmbito das candidaturas, é da competência do Executivo da Junta de Freguesia de Pinheiro, devendo ficar registada em ata de reunião mensal ordinária.
- 2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de três meses após a apresentação da candidatura.
- 3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 11.º - Reclamações

- 1. Os requerentes poderão reclamar, no caso de deliberação indeferida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação da decisão de indeferimento.
- 2. As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, à Presidente da Junta de Freguesia de Pinheiro.



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/2

3. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverão ser comunicados ao requerente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Artigo 12.º - Pagamento

O pagamento do apoio à natalidade ficará sempre dependente da disponibilidade de Tesouraria da Junta de Freguesia de Pinheiro, devendo, contudo, ocorrer num prazo máximo de 30 dias a contar da data de notificação.

Artigo 13.º - Direito da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia de Pinheiro reserva-se o direito de alterar o valor do apoio se as condições financeiras assim o determinarem.

2. O presente Regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

3. O presente Regulamento extingue-se com o término do mandato e renova-se automaticamente, se nada se disser, nos 60 (sessenta) dias posteriores à tomada de posse.

3. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar a redução ou o aumento dos valores referidos no Art.º 7.º

4. Em qualquer altura a Junta de Freguesia pode deliberar pelo fim do programa de Apoio à Natalidade. Tal pode decorrer, entre outras causas, de dificuldades económico-financeiras da Junta de Freguesia e/ou de uma avaliação negativa do programa quanto aos seus fins.

Artigo 14.º - Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo da Junta de Freguesia de Pinheiro.

Artigo 15.º Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações em sede deste Programa determinará a eliminação da respetiva candidatura, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei, como seja a devolução de eventuais montantes financeiros que tenham sido atribuídos.

Artigo 16.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no décimo dia seguinte à sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Pinheiro realizada em 2 de março de 2026 e pela Assembleia de Freguesia de Pinheiro, na sessão realizada em 24 de abril de 2026. O



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/2

presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Pinheiro, 25 de abril de 2026

A Presidente,

Mafalda de Fátima da Silva Leite Pereira
(Mafalda de Fátima da Silva Leite Pereira)

O Secretário,

José Joaquim da Costa Forte
(José Joaquim da Costa Forte)

A Tesoureira,

Adelina Cândida da Cunha Abreu
(Adelina Cândida da Cunha Abreu)

O Presidente da Assembleia,

Vitor Hugo Salgado Da Costa
(Vitor Hugo Salgado Da Costa)

A 1ª Secretária,

Maria Madalena De Oliveira Miranda
(Maria Madalena De Oliveira Miranda)

A 2ª Secretária,

Cátia Andreia Vieira Da Costa E Silva
(Cátia Andreia Vieira Da Costa E Silva)